



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 3453 Data 21 - 22/01/2005
Roberto Vigano

LEI Nº 2.418

Data: 21 de janeiro de 2005.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

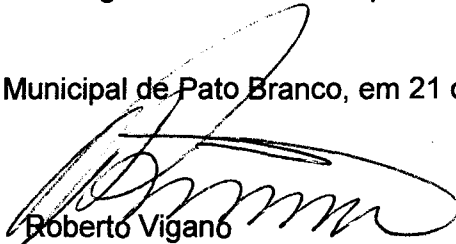
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005.

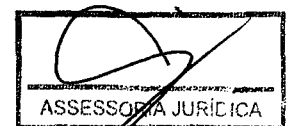
Art. 2º. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005.


Roberto Vigano
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Povo
Nº 3453 Data 22 e 23/01/2005
100 centavos

LEI Nº 2.418

Data: 21 de janeiro de 2005.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

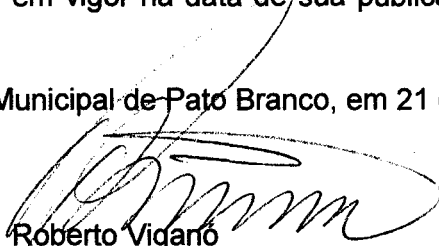
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005.

Art. 2º. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

